



ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Parecer nº 243/2019.

Processo Administrativo nº 2019/13.618.

Assunto: Parceria Público-Privada. Lei 13.019/2014. Decreto Municipal nº 4.503/2017.

Solicitante: Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Cabe esclarecer, de início, que o parecer jurídico tem natureza eminentemente opinativa e consultiva não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem, estando excluídos da análise aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos municipais.

Noutro ponto, quanto aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

O expediente chega à Procuradoria Geral do Município para que se manifeste acerca da legalidade do Município de Erechim firmar parceria com a entidade Associação Instrutora da Juventude Feminina - Centro Educacional Santo Agostinho, para implantação do projeto "Construindo Sonhos", devidamente aprovado pelo COMDICAIE - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim, mediante



ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
PROCURADORIA JURÍDICA**

inexigibilidade de chamamento público e com recursos advindos do Imposto de Renda 2018, conforme a justificativa de fls. 25.

Dos autos, devidamente autuado, constam o requerimento da entidade com apresentação do Plano de Trabalho e documentação (fls. 02/03; 15/19; 27/138; e, 149/153); solicitação de despesa com a indicação da dotação orçamentária e assinatura de seu ordenador (fls. 14); informações sobre os valores destinados à entidade requerente advindos do IR (fls. 04/07); manifestação do COMDICAIE (fls. 08/12 e 21/24); justificativa para a não realização do chamamento público com comprovante de sua publicação (fls. 25 e 139); atestado de regularidade das prestações de contas anteriores (fls. 134); cópia das portarias de nomeação dos gestores e integrantes das comissões previstas pela legislação (fls. 140/144 e 148); Parecer Técnico favorável à parceria pretendida (fls. 146); Parecer da Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias atestando a regularidade da documentação exigida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 4.503/2017, bem como a viabilidade econômica da parceria, seu interesse público e a compatibilidade do Plano de Trabalho (fls. 155/156); e, por fim, o encaminhamento a esta Procuradoria para análise jurídica da proposta.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.



ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
PROCURADORIA JURÍDICA**

No artigo 2º da Lei nº 13.019/2017, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, encontra-se o conceito de OSC's, do que se conclui que a entidade requerente, diante de sua natureza, não possui fins lucrativos.

Em relação ao objeto da relação jurídica a ser mantida, cabe ao setor competente a análise aprofundada para assegurar-se do interesse público.

No caso, o projeto recebeu a aprovação do COMDICAÉ, conforme o parecer favorável emitido (fls. 21/22). Além disso, dos autos consta a informação de que o valor a ser repassado à entidade foi vinculado por contribuintes quando do recolhimento do IR, o que inviabiliza o chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei nº 13.019/2014 e artigo 31 do Decreto Municipal nº 4.503/2017.

Assim, cumpridas, pela entidade proponente, as exigências legais, havendo interesse público, viabilidade econômica e adequação do Plano de Trabalho, opino pela celebração da parceria instrumentalizada pelo Termo de Fomento (17 da Lei 13.019/2014), para consecução de finalidades de interesse público, sendo essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

S.M.J., são essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Administração – Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Erechim, RS, 05 de agosto de 2019.

Tina Paula Gervasoni Müller  
Procuradora Geral Adjunta do Município  
OAB/RS 81.999B